

## ESTADO DO DIREITO & DIREITO DO ESTADO FRATERNIDADE HUMANÍSTICA E SENTIDO DE ESTADO PARA O DIREITO DE HOJE\*

*Paulo Ferreira da Cunha\*\**

**Resumo:** Perante o Estado atual do Direito, o grande problema que avulta, aquele para que merece mais a pena chamar a atenção, é o caráter estadual do Direito. Não, obviamente, o caráter estadual de *todo* o Direito (pois há Direito sem Estado) mas porque se corre o perigo de haver, em certas latitudes, Estado contra o Direito e Direito de costas voltadas para o progresso civilizacional que representou e ainda representa o Estado. Na perspectiva mais corrente de que o Estado é obra da Modernidade e não simplesmente todas as formas políticas. Portanto, falemos de Estado do Direito na ótica de manter um Direito que procura uma função social, através do grande empreendimento coletivo que é o Estado. E entendendo ainda Estado como comunidade organizada e não como estado-simplesmente aparelho.

**Palavras-chave:** Estado do Direito; Direito do Estado; Fraternidade Humanística.

## STATE OF LAW & STATE LAW HUMANISTIC FRATERNITY AND MEANING OF STATE FOR TODAY'S LAW

**Abstract:** In the face of the current State of Law, the major problem that arises, the one that deserves most attention, is the state nature of law. Not, obviously, the state character of *all* Law (because there is Law without a State) but because we run the risk of having, in certain latitudes, the State against Law and Law turning its back on the civilisational progress that the State represented and still represents. In the most current perspective, the State is the work of Modernity and not simply all political forms. Therefore, let us talk about the State of Law from the point of view of maintaining a Law that seeks a social function, through the great collective undertaking that is the State. And also understanding the State as an organised community and not as a state-simply apparatus.

**Keywords:** State of Law; State Law; Humanistic Fraternity.

## ESTADO DEL DERECHO & DERECHO DEL ESTADO FRATERNIDAD HUMANÍSTICA Y SENTIDO DE ESTADO PARA EL DERECHO DE HOY

**Resumen:** Ante el Estado actual del Derecho, el principal problema que se plantea, el que más atención merece, es el carácter estatal del Derecho. No, obviamente, por el carácter

---

\* Este artigo é fruto da Conferência de Abertura do I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado, organizado pelo Corpo Editorial deste periódico na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

\*\* Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (Portugal), Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (licenciado para o exercício daquela magistratura). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3602-8502>.

estatal de *todo* el Derecho (porque hay Derecho sin Estado) sino porque corremos el riesgo de que, en ciertas latitudes, el Estado esté en contra del Derecho y el Derecho dé la espalda al progreso civilizatorio que el Estado representó y representa. En la perspectiva más actual, el Estado es obra de la Modernidad y no simplemente todas las formas políticas. Por tanto, hablemos del Estado del Derecho desde el punto de vista del mantenimiento de un Derecho que busca una función social, a través de la gran empresa colectiva que es el Estado. Y todavía entendiendo el Estado como una comunidad organizada y no como un estado-simplemente aparato.

**Palabras clave:** Estado del Derecho; Derecho del Estado; Fraternidad Humanística.

---

## 1 O Problema dos Termos, os Termos do Problema

1.1 Quanto um título comporta dois termos, podem tratar-se nuns casos disjuntivamente ou alternativamente, e noutros sucessivamente. Mas neste caso, não: nem uma coisa nem outra. Por isso, um subtítulo apontaria o conteúdo mais específico, ou o grande pano de fundo do que se dirá: *Fraternidade Humanística e Sentido de Estado para o Direito de Hoje*.

Não se trata aqui e agora de analisar Estado do Direito contra Direito do Estado (podia fazer sentido se o título fosse “Estado *de* Direito e Direito do Estado” e se quisesse dizer que este ainda não tinha integrado aquele, por exemplo). Sobre o Estado de Direito, podem ver-se, os excelentes estudos de José Luís Borges Horta, desde a sua tese de doutoramento<sup>2</sup>, e em Portugal dois outros estudos, de Gomes Canotilho<sup>3</sup> e Jorge Reis Novais<sup>4</sup>. Não vamos entrar nesse terreno, tão bem cultivado.

Também não está em causa falar do Estado do Direito em geral e, depois disso, especificar o Direito do Estado.

O que se passa é que, perante o Estado atual do Direito, o grande problema que avulta, aquele para que merece mais a pena chamar a atenção, é, a nosso ver, o caráter estadual do Direito. Ou não... Não, obviamente, o caráter estadual de *todo* o Direito (pois há Direito sem Estado) mas porque se corre o perigo de haver, em certas latitudes, Estado contra o Direito (há uma obra muito impressiva e surpreendente de José Preto com esse mesmo

---

<sup>2</sup> HORTA, José Luís Borges. *Horizontes Jusfilosóficos do Estado de Direito*, Belo Horizonte, UFMG, 2002, ed. online [file:///Users/pauloferreiradacunha/Downloads/tesejos\\_luizborgeshorta.pdf](file:///Users/pauloferreiradacunha/Downloads/tesejos_luizborgeshorta.pdf); *História do Estado de Direito*, São Paulo, Alameda Editorial, 2011.

<sup>3</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *O Estado de Direito*, Lisboa, Gradiva, 1999.

<sup>4</sup> NOVAIS, Jorge Reis. *Contributo para uma Teoria do Estado de Direito, do Estado de Direito liberal ao Estado social e democrático de Direito*, separata do vol. XXIX do Suplemento ao “Boletim da Faculdade de Direito” da Universidade de Coimbra, e *Contributo para uma Teoria do Estado de Direito*, Coimbra, Almedina, 2013.

título<sup>5</sup>) e Direito de costas voltadas para o progresso civilizacional que representou e ainda representa o Estado. Na perspectiva mais corrente de que o Estado é obra da Modernidade e não simplesmente todas as formas políticas.

Trata-se de, pelo menos, continuar um projeto, que afinal já era o da própria criação epistémica do Direito, em Roma, com as devidas mudanças: está em causa manter o Direito ao nível do Estado. Ou seja, por exemplo, não o degradar a um ariete privado ou grupal, que eventualmente capture o Estado a seu favor.

Digam o que disserem, ainda não se encontrou *obra de arte* melhor para a Liberdade e o progresso que o Estado (releia-se Jacob Burkhart<sup>6</sup>). Sem dúvida que o estadualismo é sufocante, mas não estamos a falar de estadualismo. Sem dúvida que um dia poderá encontrar-se uma sociedade política mais perfeita. Mas do que falamos é de uma possibilidade de dissociação entre o comunitário, a organização social, de um lado, e a norma e sua aplicação, do outro. Essa dissociação não é sinal de progresso, mas de retrocesso.

As questões que poderíamos chamar micro epistémicas não interessam assim tanto agora. Por exemplo: é bem-sabido que há uma certa tendência para ver as coisas, no Direito, ora macroscopicamente, ora microscopicamente. O Direito do Estado, o Direito Público (mais alargado, englobando o Direito Penal, por exemplo), o Direito Constitucional ou Político (mais restrito, excluindo, todos os Direitos Administrativos, por exemplo), e a política que sempre os interpela, são exemplos do primado do macroscópico.

Sintetizando: sobre o Estado do Direito (como quem diz, o *Estado da Arte* do Direito), estamos numa situação semelhante à de Ricardo de La Cierva, historiador e químico, que foi ministro da cultura nos primórdios da redemocratização espanhola, quando tentou retomar a bibliografia de um tema antes por si esgotado. Passou a ser impossível ler tudo<sup>7</sup>. Em 1995, passei umas férias grandes a trabalhar insanamente para escrever o capítulo sobre o estado do Direito para o último volume da Enciclopédia Luso-Brasileira, da Verbo (vol. 23). Folheei-o agora e achei imensas lacunas. Muita água passou sob as pontes. Não será um balanço mais completo que se pode fazer. Mas estas palavras podem ser um pequeno e tentativo complemento...

---

<sup>5</sup> PRETO, José. *Estado Contra Direito*, Lisboa, Argusnauta, 2010.

<sup>6</sup> BURCKARDT, Jacob. *A Civilização do Renascimento Italiano*, trad. port., 2.ª ed., Lisboa, Editorial Presença, 1983.

<sup>7</sup> CIERVA, Ricardo de La. *Como ampliar mi cultura Que puedo hacer?*, Madrid, Temas de Hoy, 1988.

Sobre o Direito do Estado, obviamente não se trata de um balanço, nem sequer apenas do constitucional e do administrativo. É apenas de uma perspectiva, de um ponto de mira, que se trata.

Portanto, falemos de Estado do Direito na ótica de manter o Direito não para o monstro frio *e sombrio* de que falava Nietzsche, mas um Direito que procura uma função social, através do grande empreendimento coletivo que é o Estado. E entendendo ainda Estado como comunidade organizada e não como estado-simplesmente aparelho.

1.2 Tudo se compreende melhor com a descida a exemplos, mesmo que ainda gerais e abstratos.

Um dos grandes problemas é o fanatismo.

Quando grupos fanáticos querem colocar esse aparelho ao seu serviço – e não só em teocracias, mas estados que ainda ontem pareciam ser democracias civis, é o apelo para um Direito do Estado e não de ideologias sectárias religiosas que se tem de fazer<sup>8</sup>.

Quando grupos fanáticos, com outros fanatismos – estes civis, ideológicos *tout court* –, querem derrubar estátuas, impor dietas, recusar vacinas, proibir cigarros nos filmes, proibir a própria Bíblia por imprópria para crianças, reescrever os clássicos, rebatizar as ruas, santa paciência, há um *decorum* (ao menos) estadual que tem de ser respeitado. *Decorum* com respeito pelo património, mas também por bom senso. E respeito pela maioria imensa das pessoas comuns, que não podem ser agredidas (ainda que simbolicamente, mas mais que isso...) pelas idiossincrasias de ativistas muito na moda e sob os holofotes mediáticos.

O Estado do Direito é, hoje, infelizmente, o de uma situação de cerceamento e de ataque ao Direito do Estado. Ou seja, ao Direito como Direito do Estado. Ao Direito como forma do Estado, representação organizada do Povo, emanção do seu sentido de Justiça. Nada a ver, portanto, nesta reflexão, com a totalidade ou a particular feição do Direito Público especificamente político-administrativo.

## 2 Sociedade, Direito e Estado, hoje

2.1 *Ubi societas ibi ius. Ubi ius ibi societas*. É impossível entender o Estado do Direito numa sociedade sem analisar o estado da sociedade. E que tipo de sociedade é a nossa? Antes de mais, que tipo de sociedade é a nossa relativamente ao Direito?

---

<sup>8</sup> Cf., por todos, CANDIARD, Adrien. *Du fanatisme. Quand la religion est malade*, Paris, Cerf, 2020.

Muito se poderia dizer, mas há a este propósito uma observação de Habermas muito pertinente, porque convoca várias ordens sociais normativas, e, como se sabe, uma sociedade, em sentido lato, a todas engloba, e o Direito de todas recebe (ou não) apoio nas suas tarefas. Em *Faktizität und Geltung*<sup>9</sup>, sublinha uma evidência, mas que importa ter presente: é que hoje, ao contrário do que ocorria nas sociedades tradicionais, o Direito já não se nutre de uma força autolegitimante poderosíssima, reforçada, de uma sacralidade “religiosamente sublimada”. Podemos dizer, acompanhando-o, que o nosso Direito democrático, baseado na soberania popular, que é uma emanção da vontade do povo e não do soberano (limitado como Jean Bodin o expressou<sup>10</sup> – por leis naturais, pela sua consciência, etc.). Habermas chega mesmo a dizer que o direito promulgado pelo soberano se encontrava vinculado ao direito natural cristão, cujo grande esteio era, obviamente, a Igreja católica. Não importa indagar até que ponto e em que circunstâncias o Direito Natural pode ser rotulado como cristão, nem quão vigente estaria, na prática, nesses tempos. O que importa sublinhar é que o *momento* de hoje é de autonomia do Direito em relação ao trono e ao altar (pelo menos em tese), e enfrenta outros desafios. Nomeadamente quanto à sua autonomia frente a novos tronos, novos altares...

2.2 Voltemos à sociedade hodierna. Têm-se dado vários nomes à nossa sociedade, qualificações que indiciam a sua natureza<sup>11</sup>.

Quem se lembra ainda da catalogação como *sociedade técnica de massas*? Parece que é uma qualificação que terá passado de moda. Mas foi das primeiras a tentar compreender abrangentemente o nosso tempo. Na *sociedade técnica de massas*<sup>12</sup>, encontra-se já um possível alerta para dois perigos: a máquina, a tecnologia, a desumanização, de um lado, e, de outro, o perigo de uma *ventosa plebis*, a massa desabrida, levada pela inércia, ou conduzida pela demagogia (do *marketing* dos *media*, e mais ainda dos demagogos, numa

---

<sup>9</sup> *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*, 3.ª ed., Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1993 (1.ª 1992). Cf. também FERRARA, Alessandro. *Giustizia e giudizio*, Roma-Bari, Laterza, 2000, p. 75 ss., máx. p. 76.

<sup>10</sup> BODIN, Jean. *Les six livres de la république* (1576), trad. cast. e estudo preliminar de Pedro Bravo Gala, *Los seis libros de la República*, Madrid, Tecnos, 1985.

<sup>11</sup> Para mais desenvolvimentos *deste ponto*, cf. o nosso *Observação das Marés*, in “Scientia Iuridica”, Tomo LXX, 2021, n.º 355, p. 321 ss., que aqui e ali seguimos de perto.

<sup>12</sup> EHRHARDT SOARES, Rogério. *Direito Público e Sociedade Técnica*, Coimbra, Atlântida, 1969, 2.ª ed., Coimbra, Tenacitas, 2008 (com um Prefácio de J. J. Gomes Canotilho). Não esqueçamos também o clássico ORTEGA Y GASSET, José. *La rebelión de las masas*, 25.ª ed., Madrid, Espasa-Calpe, 1986.

ágora globalizada). Meditemos ainda no que significa uma *sociedade do risco*<sup>13</sup>, uma *sociedade da informação* e da comunicação<sup>14</sup>, de uma sociedade global<sup>15</sup>, sem esquecer a *sociedade de consumo*<sup>16</sup>.

Outra catalogação para a sociedade atual, e concomitantemente para o Direito de hoje é a que remete para a pós-modernidade. Sobre essa questão, leia-se Lyotard, não apenas no seu clássico, mas também nas suas evoluções<sup>17</sup>, e Bonsiepe e nas leituras que fez<sup>18</sup>. Ora a pós-modernidade teve como lema e bandeira, no terreno dos conteúdos humanísticos e sociais (não, pelo menos aparentemente, nos frontões cor-de-rosa e outras “carnavalizações” em artes plásticas), o fim das ditas meta narrativas. Das meta narrativas libertadoras se passou a micronarrativas, para alguns muito pontuais e nem por todos valoradas como prioridades.

Mas não se pode dizer em absoluto que hoje acabaram as metanarrativas. Pelo contrário, há micronarrativas que se alçam a metanarrativas. Há causas pequenas, corporativas, ou, pelo menos, parcelares, que parece quererem engolir o mundo e tudo por si explicar. Acabaram as metanarrativas generosas e universalistas para se lhes sucederam micronarrativas sem pretensão nem intenção de a todos ou às grandes maiorias representar mesmo? Claro que um Direito instrumentalizado por esse tipo de assalto ao Estado e à normatividade seria um Direito muito complicado e enviesado. Felizmente, neste caso, que a distância que vai do social ao jurídico ainda nos permitirá pensar bem como fazer a assimilação de novas causas políticas (todas são mais ou menos políticas) pela juridicidade, que não pode deixar de ter alguma universalidade. Se se colocar o Direito nas mãos de um qualquer particularismo, é o fim do Direito.

---

<sup>13</sup> BECK, Ulrich. *Risikogesellschaft. Auf dem Weg in eine andere Moderne*, Francoforte, Suhrkamp, 1986.

<sup>14</sup> MATTELART, Armand. *Histoire de la société de l'information*, Paris, La Découverte, 2001, trad. port., *História da Sociedade da Informação*, São Paulo, Loyola, 2002; e o nosso *Vontade de Justiça. Direito Constitucional Fundamentado*, Coimbra, Almedina, 2020, p. 747 ss..

<sup>15</sup> Cf., por todos e recentemente, FRANCO, José Eduardo / CAETANO, João Relvão. *A Globalização como problema*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2020. E o nosso artigo *Globalização: Dois passos em volta*, no prelo. Além do nosso já antigo *Globalização*, in “Verbo. Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Edição séc. XXI”, vol. XIII, Lisboa / São Paulo, 1999, col. 634 ss..

<sup>16</sup> BAUDRILLARD, Jean. *La Société de consommation: ses mythes, ses structures*, Paris, Denoël, 1970, nova ed. 2014.

<sup>17</sup> LYOTARD, Jean-François. *La Condition postmoderne: rapport sur le savoir*, Paris, Minuit, 1979; matizando ulteriormente, Idem. *Réécrire la modernité*. “Cahiers de philosophie”, Lille, s.d., p. 202, *apud* Moisés de Lemos Martins, *A Escrita que envenena o olhar. Deambulação pelo território fortificado das Ciências do Homem*, in *Recuperar o Espanto: O Olhar da Antropologia*, coord. de Vítor Oliveira Jorge; Raúl Iturra, Porto, Afrontamento, 1997, p. 189.

<sup>18</sup> BONSIPE, Gui. “Design e Democracia”, in *Design, Cultura e Sociedade*, São Paulo, Blucher, 2011, pp. 20-21. JAMESON, Fredric. Prefácio a *The Postmodern Condition: Report on Knowledge*, Minneapolis, The Univ. of Minnesota Press, 1984, p. XXIII (ed. orig. 1979), *apud* BONSIPE. *Op. Cit.*, p. 20, n. 4.

O mundo mudou muito. O pacato cidadão<sup>19</sup> estava habituado já até a um tipo de revolução, e trocaram-lhe as voltas. Ora, como sabemos, o nosso cidadão pacato é pessoa de hábitos, mas, apesar de tudo, não se deixa espantar assim com tanta facilidade. Portanto, hoje não está de modo algum chocado, cremos. Mas está desgastado com a guerrilha da culpabilização e da auto culpabilização coletiva. Que culpa tem ele, pessoalmente? Esse “se não foste tu, foi o teu irmão”<sup>20</sup>, revolta-o.

Não quer que destruam monumentos só porque lembram colonialismo, e alguns nem isso (e até pelo contrário: qual a culpa de Kant ou do Padre António Vieira para lhes atacarem as estátuas?).

E na verdade muitos são os destruidores de estátuas, símbolos e meros traços do passado (e de uma História que se rejeita), desde os egípcios que picavam os cartuchos com os nomes dos caídos em desgraça. George Steiner chega a uma conclusão cruel, que não estamos certo de poder acompanhar na sua crueza: “Morrem por dia milhares, centenas de milhares de pessoas, visionadas nos ecrans televisivos de um mundo asséptico, em monotonia total. Acontece, porém, que a destruição de estátuas longínquas por afegãos fanáticos ou a mutilação de uma obra de arte num museu têm mais impacto na nossa alma”<sup>21</sup>.

Não sabe o nosso bom cidadão, respeitador das leis, se têm não se sabe que ungidos o direito de dizer se deve fumar ou não<sup>22</sup>, comer isto ou aquilo, vestir assim ou de outra forma. Acha que não. Acha que há, por parte de *novas inquisições*, muita tentativa (e mais que isso?) de intrusão na sua liberdade normal. Curiosamente, os novos liberais, aparentemente sempre tão lesto a criticar as mínimas medidas de cuidado sanitário, estarão eles atentos às intromissões de grupos detentores de novas verdades no policiamento de ações dos cidadãos, e no julgamento moral, a caminho de imposição de criminalização, dos hábitos presentes do nosso quadrante cultural?

O Direito Fraternalista é o contrário de um direito ao serviço de qualquer dogma. É um direito para todos e todas, sem querer impor mais que um mínimo denominador comum de convivência pacífica, civilizada. Não pretende fazer dos outros santos, heróis,

---

<sup>19</sup> Cf., para geral enquadramento, SOMBART, Werner. *Le Bourgeois*, trad. fr., Paris, Payot, 1966; ROMERO, Jose Luis. *Estudio de la Mentalidad Burguesa*, Madrid, Alianza, 1987.

<sup>20</sup> LA FONTAINE, Jean de. “Le Loup et l’Agneau”, *Fables*, I, 10. A qual começa significativamente: “La raison du plus fort est toujours la meilleure”.

<sup>21</sup> STEINER, George. *O Silêncio dos Livros*, seguido de *Esse vício ainda impune*, de Michel Crépu, 2.ª ed. port., Lisboa, Gradiva, 2012, p. 48.

<sup>22</sup> Cf., v.g., FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Direito Constitucional: Liberdade de fumar, Privacidade, Estado, Direitos Humanos e outros temas*, Barueri, São Paulo, Manole, 2007.

*gentlemen*, nem, obviamente, *robots*. E a forma como pretende levar as pessoas ao cumprimento das normas básicas de convivência é pedagógica, não brutal e estigmatizadora.

Porém, vez de exercer o paciente múnus da pedagogia (formal e informal), é muito mais simples (e imediatamente pode ser mais eficaz) apontar o escândalo. É o que fazem os fanáticos. Mas esquecem que, como dizia Paul Valéry, se o mundo só vale pelos extremos, a verdade é que ele só consegue subsistir pelos moderados: “Le monde ne vaut que par les extrêmes et ne dure que par les modérés. Il ne vaut que par les ultra et ne dure que par les modérés”<sup>23</sup>. E é preciso ganhar os moderados (creio que posso aconselhar a que vejam a ação do partido moderado, obviamente fictício, da série *Borgen* da Netflix – e poderia ainda melhorar-se... porque há sempre pedras no caminho, e desvios) nas grandes causas que hoje passam pelo público e pelo privado. Com sentido dos matizes, sem unilateralismos. E com paciência para com os preconceitos, que não se erradicam com o camartelo da ideologia feérica, mas com a paciência da pedagogia inteligente, muitas vezes mostrando, em situações vívidas e próximas. Ou contando histórias, ou citando-as do vasto património literário e cinematográfico que possuímos.

Uma vaga incriminadora de coisas veniais, como fumar, ou beber, ou ter peso a mais, que vê crime a cada dobrar da esquina (ou mais que isso) – e esta ideia não é, de modo algum, desculpadora dos reais crimes, que existem, mas são outros –, aproxima-se perigosamente da atitude do fundamentalista, que é um ateu que considera Deus tão incompetente que se propõe substituir-se-lhe, no limite com ações terroristas, e não recuando perante o próprio martírio, testemunho das suas ideias fanáticas, pela autoimolação:

Todo fanático religioso termina recriminando a Deus. Impaciente com a bondade divina, chateado com a misericórdia de um Deus não-fanático, o fanático gostaria de criar um novo Deus, à sua imagem e semelhança. Um Deus mais engajado, mais atento, mais preocupado com os desmandos do mundo. (...) A obra fanática sonha recriar o mundo. Não entende como Deus pode ter sido tão descuidado, deixando tantas heresias proliferarem como moscas. Os fanáticos, reunidos semanalmente, olham para as estatísticas e planejam dar umas férias para Deus tão incompetente. (...) A partir de agora, queira Deus ou não, vamos assumir tudo por aqui. Sem alardes, mas com profissionalismo. (...) Cabe à obra fanática, a última coisa coerente e bela neste mundo sem rumo, recolocar a humanidade nos trilhos. Se Deus quiser aproveitar a oportunidade, ótimo. Se preferir continuar fingindo que está tudo bem... problema d’Ele!<sup>24</sup>

<sup>23</sup> VALÉRY, Paul. *Cahier B*, 1910, ms. *apud* <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b531102228/f12.item> (mais recente consulta em 6 de março de 2021).

<sup>24</sup> PÉRISSÉ, Gabriel. *O Fanatismo Religioso é um Ateísmo*, Correio da Cidadania, 4 de setembro de 2007. Em contrapartida, há perspectivas moderadas e até de algum modo “laicas” no seio de crenças, nomeadamente no cristianismo. Algumas delas críticas dos fundamentalismos. Cf., v.g., FASSÒ, Guido. *San Tommaso giurista laico?*, in “Scritti di Filosofia del Diritto”, a cura di E. Pattaro/ Carla Faralli/ G. Zucchini, Milano, Giuffrè, vol. I, 1982; BOFF, Leonardo. *Fundamentalismo. A Globalização e o Futuro da Humanidade*, Rio de Janeiro, Sextante, 2002, máx. p. 47; LAUAND, Jean. *Religião e Liberdade – a “Revanche de Deus”*, *Neo-Maniqueísmo*

Cabe a cada um/a olhar as semelhanças e ver se as vagas pró criminalizadoras e depuradoras de monumentos, obras de arte, filmes, livros, etc., quantas vezes com a única justificação pseudo pedagógica de que perpetuam condutas politicamente incorretas, socialmente incorretas, ou, que seja, *novos crimes*, e os mostram “às crianças e ao povo”, não se enquadrarão neste tipo de pensamento que tem como obsessão a pureza. A mania da pureza é, ao longo da História, uma das mais ferozes razões de ser do terror. Foi assim no jacobinismo, foi assim em todas as revoluções que pretenderam fazer um Homem Novo<sup>25</sup>.

A questão é a defesa de uma Civilização ao mesmo tempo preservadora da Liberdade, que implica o pluralismo, não apenas de partidos, mas de estilos de vida dentro do respeito por uma lei razoável, mínimo denominador comum para todos, e de padrões altos de civilidade e respeito, veemente defesa da Dignidade da pessoa humana (não esqueçamos nunca a obra essencial sobre a matéria de Karine Salgado, *A Filosofia da Dignidade Humana*<sup>26</sup>), mesmo em lugares como a Família, a Escola, a Comunidade de Crença, meios em que alguns se arrogam pretensos direitos e prerrogativas contrários aos gerais, das Constituições cidadãs e do Direito democrático. Se estas bolsas de iniquidade de modo algum se podem tolerar, já a formatação da sociedade por padrões de pureza de acordo com um qualquer preconceito (mesmo que com muito eco na “opinião que se publica”), não levaria senão, precisamente, a uma outra forma de grave atentado aos valores, princípios e normas do Estado de Direito democrático, social, de cultura e ecologia, o Estado Constitucional<sup>27</sup> em que desejamos viver e aprofundar, dentro do seu projeto de Justiça e Liberdade, não de uma utopia concentracionária fundamentalista. Infelizmente, não se sabe bem que a utopia é bifronte, eutópica e distópica, e a razão antiutópica confunde uma com

---

e *Fanatismo Religioso*, in “Mirandum”, vol. XIV, [http://www.hottopos.com/mirand14/jean.htm#\\_ftn1](http://www.hottopos.com/mirand14/jean.htm#_ftn1) (mais recente consulta em 7 de março de 20219).

Mais recentemente, GESCHÉ, Adolphe. *O Paradoxo do Cristianismo. Deus entre parêntesis*, ed. port., Braga, Editorial Franciscana, 2020.

<sup>25</sup> MATOS, Olgária. *Adivinhas do Tempo: Êxtase e Revolução*, São Paulo, Aderaldo & Rothschild, 2008, p. 69. Relacionando virtude e terror, v.g. as páginas impressionantes de Camus fazem-nos pensar na necessidade imperiosa da moderação, e do *non omne quod licet honestum est*, que constitui o Direito como zona com uma dimensão ética, mas não moral à *outrance*. Cf. CAMUS, Albert. *L'Homme révolté*, in *Essais*, introd. de R. Quillot, textos estabelecidos e anotados por R. Quillot e L. Faucon, Paris, Gallimard, "Bibliothèque de la Pléiade", 1965, p. 530 ss..

<sup>26</sup> SALGADO, Karine *A Filosofia da Dignidade Humana. Por que a essência não chegou ao conceito?*, Belo Horizonte, Mandamentos, 2011.

<sup>27</sup> HÄBERLE, Peter. *El Estado Constitucional*, estudo introdutório de Diego Valadés, trad. e índices de Héctor Fix-Fierro, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

outra – muito se ganha em ler a tese de Philippe Oliveira de Almeida, *Crítica da Razão Antiutópica*<sup>28</sup>.

2.3 Um dos maiores problemas do nosso tempo é a falta de preparação de quem comanda, a vários níveis – do empresarial ao político. As séries estadunidense e coreana (pode ser que haja mais) *Sobrevivente designado*, são uma metáfora positiva. Mas pode haver a negativa. E não estará na raiz desta situação a falência dos sistemas de educação? Parece ser verdade que há muitos graduados e pós-graduados sem grande inteligência e com pouquíssima cultura. Mas nunca houve tantos, e cada vez mais? É bom, é mau? Santos Neves dizia que o ensino superior é a escolaridade básica (a antiga 4.<sup>a</sup> série) do séc. XXI. Por isso, nunca me impressiono nada quando alguém me vem dizer que Fulano / a tem meia dúzia de doutorados e (sobretudo) pós-doutorados... Mas evidentemente que a escolaridade alargada é uma via aberta para a entrada de cultura. Assim a soubéssemos bem percorrer...

E falamos desta questão porque na educação, e na formação de um escol capaz de enfrentar os problemas da Justiça está o grande problema.

Juristas que sejam verbos de aluguer, ou astutos chicaneiros que procurem a sua fortuna apenas, ou burocratas sem alma e sem chispa, ou *boys e girls* às ordens dos poderes, políticos ou económicos, serão sempre uma classe eventualmente temida mas pouco respeitada (como cremos ter lido em François Vallançon). O que importa é precisamente o contrário. Juristas que encarnem a defesa da sociedade através de uma ação com dignidade de Estado.

#### **4 Pistas para um Direito com fraternidade humanística e sentido de Estado**

E que ideias a final se poderiam eventualmente começar a amadurecer, na perspetiva de um Direito imbuído de sentido de Estado? Ensaíamos, para finalizar um Decálogo não de normas proibitivas, mas de vetores para o futuro. Chamemos-lhe antes *Decanomo*, dez pistas normativas:

1. Evidentemente que a primeira tentação é a de começar a empreender uma *grande reforma legislativa* sistemática e coerente, gradual, confluindo para por em ação, em prática o novo paradigma nascente (mas obviamente aqui e ali contrariado, quer por distopias pseudo avançadas, quer por reais retrocessos: vejamos os ecos

---

<sup>28</sup> ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da Razão Antiutópica*, São Paulo, Loyola, 2018.

que nos chegam de certas leis na Hungria, ou na Turquia): o Direito Fraternal Humanista. Um direito não vendado e sem saber por onde ir, tratando como igual o que é desigual, e desigualmente o que é igual, nem “do aço frio das espadas” (como disse Teixeira de Pascoaes), mas um direito com uma balança equilibrada e justa, um direito de rosto humano. É curioso como, de um tempo em que a crítica da venda era apenas académica (como em Radbruch<sup>29</sup>), se está a passar a uma alargada desconfiança quanto à bondade deste símbolo da Justiça (veja-se *O General e o Juiz*, de Luis Sepúlveda<sup>30</sup>).

2. Neste sentido de reforma legislativa, não há descobertas da pólvora. Mas uma paciente *análise da justiça das nossas leis*, que passa também pelo rigor da observação dos procedimentos legais, burocráticos, das compatibilidades entre normativos, pela análise da jurisprudência que viu e colocou essa legislação em ação, pela doutrina que sobre ela especulou, etc. Sem exageros, mas como princípio, há que depurar o desajustado, substituir o antiquado (o realmente antiquado, não apenas o que é antigo), e com uma nova navalha de Ockham, cortar o inútil (*inutilia trunat*).

3. Há uma necessidade grande de *simplificação*. Não que se prescindam das palavras “difíceis” de que leigos se queixam de forma demagógica. Ninguém vai obrigar os mecânicos de automóveis a não falar da “junta da colaça”. Nem os médicos do “esternocleidomastoideo”. Mas que se tenha como eutopia para a qual tender um Direito nacional (de cada país) que de novo pudesse, no seu essencial, ser compreendido e abarcado por um jurista médio a meio da sua vida. Hoje é inabarcável. Ao contrário da mania da hiperespecialização legiferante, que é um modelo esgotado, propõe-se o contrário: boas leis abrangentes, que possam ser aplicadas a um espetro alargado de casos sem perda da justiça. Por juristas bem preparados, evidentemente.

É certo que há algumas condutas especialíssimas que talvez merecessem crimes mais clara e especificamente recortados: no domínio da criminalidade económica e

---

<sup>29</sup> Nomeadamente em RADBRUCH, Gustav. *Vorschule der Rechtsphilosophie*, trad. cast. de Wenceslao Roces, *Introducción a la Filosofía del Derecho*, 4.ª ed. cast., México, Fondo de Cultura Económica, 1974. Cf. ainda os nossos *Die Symbole des Rechts. Versuch einer Synthese*, in "Archiv fuer Rechts- und Sozialphilosophie", vol. 80 - 1994 1. Quartal. Heft 1, Stuttgart, Franz Steiner, 1994; *La Balance, le Glaive et le Bandeau. Essay de Symbologie Juridique*, in "Archives de Philosophie du Droit", Paris, Sirey, 1995, separata, 1996.

<sup>30</sup> SEPÚLVEDA, Luís. *O General e o Juiz*, trad. port., Porto, Asa, 2003, p. 20: “Talvez se esteja a estabelecer um precedente que arranque a venda absurda que cobre os olhos da Justiça”.

da ambiental, e crimes contra a sociedade e as pessoas, nomeadamente na *Internet*. Por exemplo, penalizar especificamente a produção e a difusão de conteúdos falsos (*fake news*), preconceituosos, caluniosos, injuriosos, alarmistas, cientificamente erróneos e indutores de comportamentos socialmente nocivos e até criminosos, ou assédios e perseguições de pessoas, só para dar alguns exemplos. Porém, é preciso pesar antecipadamente, com prudência, quais os possíveis efeitos perversos de medidas como essas. Porque pode havê-los. Há sempre vários perigos em ter em conta. Um dos maiores perigos de uma legislação mais interventiva é a criação de um estado de suspeição e medo generalizados, como os que vigoram em certas distopias literárias, não pelo cumprimento reto das leis, mas pelas denúncias caluniosas, os alçapões da realidade, o poder apenas estar no local errado à hora em que soa o gongo da punição.

O jurista está sempre a pesar oiro, numa balança de ourives. Sobretudo penalizar é um atravessar de Rubicão com muitos custos, e nunca se pode fazer levemente por um impulso emotivo. Há que estudar, planear, prever, formular modelos hipotéticos de reação. Tal é, evidentemente, o contrário das propostas de legislação demagógicas, que clamam sempre por sangue, que são formas primitivas de talião ressuscitadas. Já a simplificação legislativa é uma depuração civilizadora, retirando o direito das masmorras labirínticas para conferir aos juristas a “bata de trabalhador” (e até um pouco de cientista, com as devidas distâncias) de que falava Reinaldo de Carvalho.

4. Uma forma de tender para essa simplificação, seria um sério esforço de *codificação massiva*, para evitar a proliferação e dispersão legislativa e promover maior conhecimento do Direito. Obviamente sem demagogias de simplificação que não possa ser empreendida, pela natural complexidade dos problemas.

5. Mas mais importante ainda que a legislação, são as pessoas que a fazem viver. O grande problema é que os diversos agentes jurídicos, ou atores jurídicos, devem estar absolutamente impregnados de uma *ética, de uma deontologia*, de Justiça. É fundamental não apenas uma formação simplesmente técnica, mas humanística, social, etc. Ou seja, o jurista não pode só ser jurista, porque, se só o for, não o será plenamente. É urgente uma formação histórica, sociológica, comparatística,

antropológica, psicológica e filosófica<sup>31</sup>. Mas não com epítomes do que se ensina aos respetivos estudantes, nem com uma perspetiva simplesmente descritiva e histórica, mas com programas adaptados ao que os juristas precisam realmente de saber (e saber na prática) dessas matérias.

6. Processualmente, dever-se-ia, por exemplo, analisar como correm as coisas em países em que se introduziram soluções interessantes e eficazes para evitar processos mastodônticos, intermináveis, etc.

7. Nomeadamente, seria necessário ver como se poderá contribuir para acabar (ou pelo menos minimizar) com a chicana processual, os meios ínvios de atrasar os processos, e até o pleitear contra lei expressa, o pleitear de má fé, etc. Tal pressupõe também formação do cidadão comum, não apenas técnica como ética.

8. Nessa utopia não se pretende, obviamente, que todos sejam juristas. Mas que todos possuam alguma formação jurídica e até certo bom senso jurídico e intuição, por exemplo para poderem detetar o que é um pleito razoável e o que corresponde a uma ação temerária. Do mesmo modo que é necessária informação e formação sanitária ou informática. E obviamente política, económica e financeira (recordando aqui as teses de Bertrand Russel, no seu *Elogio da Preguiça*<sup>32</sup>). São saberes demasiado importantes para serem apenas deixados nas mãos de especialistas.

9. É uma questão de cidadania a formação escolar e mediática sobre as bases jurídicas. A começar pelos valores jurídicos superiores, que deveriam estar conscientemente enraizados nas pessoas, assim como o conhecimento da Constituição e das principais leis. Muito importante é, por exemplo, o conhecimento não apenas teórico, mas vivencial, do princípio da separação dos poderes (que das instituições do macro-Estado deveria aplicar-se ao poder em muito mais planos), o princípio da independência dos tribunais e dos seus magistrados, os princípios conjugados da reserva do possível e da proibição do retrocesso social. Enfim, os pilares do Estado de direito democrático social ecológico, etc. Impõe-se uma formação generalizada e por maioria de razão dos juristas.

---

<sup>31</sup> É sempre refrescante revermo-nos nas opiniões de grandes nomes: para a importância formativa da filosofia ou teoria do Direito, v.g., MacCORMICK, N. *La Teoria analítica del Diritto*, in *Il Diritto come Istituzione*, de N. MacCormick e Ota Weinberger, org. de Massimo La Torre, Milão, Giuffrè, 1990, p. 115 ss..

<sup>32</sup> RUSSELL, Bertrand. *In Praise of Idleness*, trad. port. de Luiz Ribeiro de Sena, *O Elogio do Lazer*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1957, p. 69 ss..

10. Finalmente, deveria haver a assunção, por parte das magistraturas existentes mais vocacionadas para tal (certamente a Defensoria Pública, no Brasil), de uma nova fórmula de “tribunado da plebe”, *cum grano salis*. Não apenas assumindo o aconselhamento e a defesa dos claramente desvalidos nas questões jurídicas que se lhes coloquem, mas ainda o avançar com propostas de solução para questões que a todos se põem: os labirintos legais, os impasses, os círculos viciosos, os contrassensos, as peias burocráticas.

## 5 Conclusão

Há dois vetores confluentes nessa perspectiva jurídica.

Por um lado, sente-se que chegou o tempo de o Direito ser mais dúctil, mais próximo das pessoas, mais fraterno e humanista. Conciliações, penas alternativas, mediações, penas mais humanas, um sem número de sinais para aí apontam.

Mas, ao mesmo tempo, não pode ser um direito caído na rua (não digo achado, digo caído), manipulado pela chicana, vogando aos ventos de modas ativistas, de mão duríssima à voz de demagogos de vários quadrantes: embora visando alvos (bodes expiatórios) diferentes.

Não vamos repetir as discussões ideológicas sobre o papel ou função do Direito. Vamos colocar essa questão entre parêntesis, e deixar os políticos resolver esses problemas. Não se pense que é uma função menor: é uma função maior, mas não é, diretamente a dos juristas.

O Direito não pode ser uma simples arma nas mãos ora destes ora daqueles. Foi essa a razão do seu nascimento: um pacto de vida em comum entre todos, acima das guerras dos partidos (que, longe de serem uma patologia são a fisiologia de um sistema democrático: não dizia Álvaro de Campos que o Parlamento é tão belo como uma borboleta?). Não é esta uma utopia completamente realizável, mas pode ser um imperativo para se exercer a independência dos juristas. Eles também têm uma palavra a dizer. E as nossas Constituições são um programa de vida comum que devemos defender. No fundo, a defesa de uma juridicidade independente e robusta deverá equivaler à defesa da Constituição, afinal o grande acordo democrático entre a grande maioria da sociedade.

### Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da Razão Antiutópica*, São Paulo, Loyola, 2018.
- BAUDRILLARD, Jean. *La Société de consommation: ses mythes, ses structures*, Paris, Denoël, 1970, nova ed. 2014.
- BECK, Ulrich. *Risikogesellschaft. Auf dem Weg in eine andere Moderne*, Francoforte, Suhrkamp, 1986.
- BODIN, Jean. *Les six livres de la république (1576)*, trad. cast. e estudo preliminar de Pedro Bravo Gala, *Los seis libros de la República*, Madrid, Tecnos, 1985.
- BOFF, Leonardo. *Fundamentalismo. A Globalização e o Futuro da Humanidade*, Rio de Janeiro, Sextante, 2002.
- BONSIEPE, Gui. “Design e Democracia”, in *Design, Cultura e Sociedade*, São Paulo, Blucher, 2011.
- BURCKARDT, Jacob. *A Civilização do Renascimento Italiano*, trad. port., 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Editorial Presença, 1983.
- CAMUS, Albert. *L'Homme révolté*, in *Essais*, introd. de R. Quillot, textos estabelecidos e anotados por R. Quillot e L. Faucon, Paris, Gallimard, "Bibliothèque de la Pléiade", 1965, p. 530 ss..
- CANDIARD, Adrien. *Du fanatisme. Quand la religion est malade*, Paris, Cerf, 2020.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *O Estado de Direito*, Lisboa, Gradiva, 1999.
- CIERVA, Ricardo de La. *Como ampliar mi cultura Que puedo hacer?*, Madrid, Temas de Hoy, 1988.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *Die Symbole des Rechts. Versuch einer Synthese*, in "Archiv fuer Rechts- und Sozialphilosophie", vol. 80 - 1994 1. Quartal. Heft 1, Stuttgart, Franz Steiner, 1994
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *Globalização*, in “Verbo. Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Edição séc. XXI”, vol. XIII, Lisboa / São Paulo, 1999, col. 634 ss..
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *Globalização: Dois passos em volta*, no prelo.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *La Balance, le Glaive et le Bandeau. Essay de Symbologie Juridique*, in "Archives de Philosophie du Droit", Paris, Sirey, 1995, separata, 1996.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *Observação das Marés*, in “Scientia Iuridica”, Tomo LXX, 2021, n.o 355, p. 321 ss.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *Vontade de Justiça. Direito Constitucional Fundamentado*, Coimbra, Almedina, 2020.
- EHRHARDT SOARES, Rogério. *Direito Público e Sociedade Técnica*, Coimbra, Atlântida, 1969, 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra, Tenacitas, 2008 (com um Prefácio de J. J. Gomes Canotilho).
- FASSÒ, Guido. *San Tommaso giurista laico?*, in “Scritti di Filosofia del Diritto”, a cura di E. Pattaro/ Carla Faralli/ G. Zucchini, Milano, Giuffrè, vol. I, 1982.
- FERRARA, Alessandro. *Giustizia e giudizio*, Roma-Bari, Laterza, 2000.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Direito Constitucional: Liberdade de fumar, Privacidade, Estado, Direitos Humanos e outros temas*, Barueri, São Paulo, Manole, 2007.
- FRANCO, José Eduardo; CAETANO, João Relvão. *A Globalização como problema*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2020.
- GESCHÉ, Adolphe. *O Paradoxo do Cristianismo. Deus entre parêntesis*, ed. port., Braga, Editorial Franciscana, 2020.
- HÄBERLE, Peter. *El Estado Constitucional*, estudo introdutório de Diego Valadés, trad. e índices de Héctor Fix-Fierro, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

- HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*, 3.<sup>a</sup> ed., Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1993 (1.<sup>a</sup> 1992).
- HORTA, José Luís Borges. *Horizontes Jusfilosóficos do Estado de Direito*, Belo Horizonte, UFMG, 2002, ed. online [file:///Users/pauloferreiradacunha/Downloads/tesejos\\_luizborgeshorta.pdf](file:///Users/pauloferreiradacunha/Downloads/tesejos_luizborgeshorta.pdf); *História do Estado de Direito*, São Paulo, Alameda Editorial, 2011.
- JAMESON, Fredric. Prefácio a *The Postmodern Condition: Report on Knowledge*, Minneapolis, The Univ. of Minnesota Press, 1984, p. XXIII (ed. orig. 1979), *apud* BONSIEPE, Gui. “Design e Democracia”, in *Design, Cultura e Sociedade*, São Paulo, Blucher, 2011.
- LA FONTAINE, Jean de. “Le Loup et l’Agneau”, *Fables*, I, 10.
- LAUAND, Jean. *Religião e Liberdade – a “Revanche de Deus”, Neo-Maniqueísmo e Fanatismo Religioso*, in “Mirandum”, vol. XIV, [http://www.hottopos.com/mirand14/jean.htm#\\_ftn1](http://www.hottopos.com/mirand14/jean.htm#_ftn1) (mais recente consulta em 7 de março de 2021).
- LYOTARD, Jean-François. *La Condition postmoderne: rapport sur le savoir*, Paris, Minuit, 1979.
- LYOTARD, Jean-François. *Réécrire la modernité*. “Cahiers de philosophie”, Lille, s.d., p. 202, *apud* Moisés de Lemos Martins, *A Escrita que envenena o olhar. Deambulação pelo território fortificado das Ciências do Homem*, in *Recuperar o Espanto: O Olhar da Antropologia*, coord. de Vítor Oliveira Jorge; Raúl Iturra, Porto, Afrontamento, 1997.
- MacCORMICK, N. *La Teoria analítica del Diritto*, in *Il Diritto come Istituzione*, de N. MacCormick e Ota Weinberger, org. de Massimo La Torre, Milão, Giuffrè, 1990, p. 115 ss..
- MATOS, Olgária. *Adivinhas do Tempo: Êxtase e Revolução*, São Paulo, Aderaldo & Rothschild, 2008.
- MATTELART, Armand. *Histoire de la société de l’information*, Paris, La Découverte, 2001, trad. port., *História da Sociedade da Informação*, São Paulo, Loyola, 2002.
- NOVAIS, Jorge Reis. *Contributo para uma Teoria do Estado de Direito, do Estado de Direito liberal ao Estado social e democrático de Direito*, separata do vol. XXIX do Suplemento ao “Boletim da Faculdade de Direito” da Universidade de Coimbra, e *Contributo para uma Teoria do Estado de Direito*, Coimbra, Almedina, 2013.
- ORTEGA Y GASSET, José. *La rebelión de las masas*, 25.<sup>a</sup> ed., Madrid, Espasa-Calpe, 1986.
- PÉRISSÉ, Gabriel. *O Fanatismo Religioso é um Ateísmo*, Correio da Cidadania, 4 de setembro de 2007.
- PRETO, José. *Estado Contra Direito*, Lisboa, Argusnauta, 2010.
- RADBRUCH, Gustav. *Vorschule der Rechtsphilosophie*, trad. cast. de Wenceslao Roces, *Introducción a la Filosofía del Derecho*, 4.<sup>a</sup> ed. cast., México, Fondo de Cultura Económica, 1974.
- ROMERO, Jose Luis. *Estudio de la Mentalidad Burguesa*, Madrid, Alianza, 1987.
- RUSSELL, Bertrand. *In Praise of Idleness*, trad. port. de Luiz Ribeiro de Sena, *O Elogio do Lazer*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1957, p. 69 ss..
- SALGADO, Karine A *Filosofia da Dignidade Humana. Por que a essência não chegou ao conceito?*, Belo Horizonte, Mandamentos, 2011.
- SEPÚLVEDA, Luís. *O General e o Juiz*, trad. port., Porto, Asa, 2003.
- SOMBART, Werner. *Le Bourgeois*, trad. fr., Paris, Payot, 1966.

STEINER, George. *O Silêncio dos Livros*, seguido de *Esse vício ainda impune*, de Michel Crépu, 2.<sup>a</sup> ed. port., Lisboa, Gradiva, 2012.

VALÉRY, Paul. *Cahier B*, 1910, ms. *apud* <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b531102228/f12.item> (mais recente consulta em 6 de março de 2021).

**Como citar este artigo:** CUNHA, Paulo Ferreira da. Estado do Direito & Direito do Estado; Fraternidade Humanística e Sentido de Estado para o Direito de hoje. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–18, 2021.

*Recebido em 31.07.2021*

*Publicado em 23.08.2021*



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional